



CONGRESSO NACIONAL

MPV 619

00082

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
13/06/2013

Medida Provisória nº 619, de 2013

Autor
Deputado

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo
11

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 11 da Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013 a seguinte redação:

“Art. 11. Com o objetivo de uniformizar a execução do Programa Cisternas, ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome disporá acerca de modelos de tecnologias sociais, valores de referência, instrumentos jurídicos a serem utilizados pelos parceiros de que trata o art. 8º e sobre a prestação de contas.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de promover a correção na redação, uma vez que a remissão deve ser feita ao artigo 8º e não ao artigo 2º da Medida Provisória, bem como o de exigir expressamente do ato normativo infralegal a forma de prestação de contas, até mesmo para que os parceiros não fiquem subordinados exclusivamente às exigências a posteriori das cortes de contas.

PARLAMENTAR

Deputado Marcon:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/06/2013 às 17:10
Givago Costa, Mat. 257610